



## **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (\*\*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

### **LEI Nº 945/2026**

**SÚMULA: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

**L E I:**

**Art. 1º** Institui a "Semana Municipal do Gari", a ser realizada, anualmente, na semana em que recair o dia 16 de maio, ficando estabelecido este como o "Dia Municipal do Gari", em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza urbana, roçagem, conservação, separação e coleta de lixo, com o objetivo de desenvolver ações de sustentabilidade na área de limpeza urbana dos bairros e comunidades do Município.

**Art. 2º** A data comemorativa integrará o Calendário oficial de eventos do município de Imbaú

**Art. 3º** A sensibilização e mobilização da população poderão ser promovidas pelo Poder Público ou pelas entidades da sociedade civil, com o intuito de conscientizar, por meio de:

I – palestras de educação ambiental, sensibilizando a população sobre a importância do profissional no seu cotidiano;

II – Informações educativas sobre a importância de uma sociedade limpa e a correta utilização dos sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua disposição inadequada em vias e demais locais públicos.

**Art. 4º** Atividades a serem desenvolvidas, tanto para crianças do ensino fundamental, adolescentes nas escolas estaduais, adultos e idosos em geral:

I - exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo.

1





## **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Siqueira Korts, n° 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (\*\*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

II - coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais.

III - oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados.

IV - palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais.

V – Visitas em associações e empresas que saparam a reaproveitam materiais reciclados;

**Art. 5°** A execução das ações previstas nesta Lei dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7°** Revogam-se disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “OS PIONEIROS”, aos 17 dias do mês de junho de 2026.**

DAYANE  
SOVINSKI:036696  
43990

Assinado de forma digital por  
DAYANE  
SOVINSKI:03669643990  
Data: 2026.06.17 14:11:53  
+03'00'

**DAYANE SOVINSKI**  
Prefeita Municipal

